



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONVITE N° 003/2015

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN.

- DATA DA ABERTURA:	16 de dezembro de 2015
- HORAS:	13:00 Horas
- MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	CONVITE
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação do CRO/RN torna público, para o interesse de todos os interessados que, na data e hora supra, em sua sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, Natal-RN, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de propostas para contratação do objeto desta licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório; tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável.

Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação do objeto com Orçamento Básico.
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN.

1.2. As especificações e características dos serviços a serem contratados constam no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer interessado habilitado a prestar o objeto do presente Convite, na forma estabelecida no § 3º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, que comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação, atendidas as exigências legais aplicáveis à espécie.

2.2. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como, na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

2.3. Não serão admitidos (a) proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; (b) os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal; (c) os reunidos em consórcio; e (d) os que estiverem em regime de concordata, recuperação judicial ou falência.

2.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do CRO/RN, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente licitação.

2.5. O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO



3.1. O Processo licitatório conterá de duas fases distintas:

3.1.1 - HABILITAÇÃO

3.1.2 - PROPOSTA DE PREÇOS

3.2. Para as fases acima aludidas, o interessado deverá apresentar, em envelopes distintos, a documentação exigida.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.1. Em razão do permissivo do § 1º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

4.2. AS PESSOAS JURÍDICAS NÃO CADASTRADAS DEVERÃO APRESENTAR:

4.2.1 - Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 - Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

4.3. AS PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS DEVERÃO APRESENTAR:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto ao CRO, emitido até um ano antes da data da sessão de julgamento dos documentos de habilitação.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4. AS PESSOAS FÍSICAS NÃO CADASTRAS, BEM COMO AS CADASTRADAS DEVERÃO APRESENTAR:

4.4.1- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade(RG) ou qualquer documento de identificação de categoria profissional que contenha fotografia;

4.4.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC/ CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (ISS) pertinente ao seu ramo de atividade;

4.4.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

4.5. A documentação exigida nesta seção integrará o envelope "A" – HABILITAÇÃO, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado, ou com carimbo do proponente, ou, ainda, timbre editado por computador; lacrado, rubricado no fecho, contendo na sua parte externa as seguintes indicações:

CRO/RN
Comissão Permanente de Licitação
CONVITE N.º 003/2015
ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

5.1. A Comissão Permanente de Licitação entregará a cada interessado, em meio eletrônico e/ou impresso, os modelos de proposta e de demais documentos, necessários para integrar o conteúdo do envelope "B".

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada, impressa por meio eletrônico, ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável; sem rasuras, entrelinhas, ou emendas; contendo:

- 5.2.1 – Nome / Razão Social e endereço do proponente;
- 5.2.2 - Preço unitário e global, referidos à data da proposta com os preços cotados em Real, em algarismos com duas casas decimais; e valor global por extenso;
- 5.2.3 - A validade proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.2.4 – Prazo de execução dos serviços;
- 5.2.5 – Data da proposta;
- 5.2.6 – Assinatura do(s) representante (s) legal(is) da proponente.

5.3. Em caso de divergência entre:

- a) Valores unitários e globais prevalecem o unitário.
- b) Valor numérico e por extenso, prevalece o descrito por extenso.

5.4. A validade da proposta será contada a partir da data da abertura dos envelopes "B".

5.4.1 - Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo de validade, será considerado o prazo mínimo determinado pelo item 5.2.3.

5.5. A proposta de preços integrará o envelope "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa as seguintes indicações:

CRO/RN
Comissão Permanente de Licitação
CONVITE N.º 003/2015
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

5.6. Não serão consideradas:

- a) Propostas entregues após o prazo exigido.
- b) Quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.7. A assinatura da proposta implica na integral aceitação das condições desta licitação e sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. Ato contínuo processar-se-á, publicamente, abertura dos envelopes, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião.

6.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.2.1 – Após a recepção dos envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, e na presença destes e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura dos envelopes contendo a documentação (“A” – HABILITAÇÃO), momento em que não mais se aceitará documentação ou propostas de outros licitantes.

6.2.2 – Os documentos de habilitação serão conferidos com as exigências deste Instrumento Convocatório, colocados à disposição dos interessados para, depois, serem rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

6.2.3 – Se possível, será informado de imediato resultado da fase de habilitação. Caso contrário, a sessão será suspensa por prazo considerado razoável pela Comissão Permanente de Licitação, sendo depois retomados os trabalhos; ou marcar-se-á nova sessão, ocasiões quando se apresentará o julgamento da Habilitação.

6.2.4 – Serão inabilitados aqueles licitantes que não cumprirem as disposições da seção 4, sendo-lhes entregue, lacrado, o envelope “B” - PROPOSTA DE PREÇOS pertinente.

6.3. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO:

6.3.1 – Divulgados os nomes dos licitantes habilitados, havendo inexistência de recursos e/ou desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos, serão abertos na mesma ou em outra sessão, após convocação, os envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3.2 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Não cabe inabilitação de qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

b) Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3.3 – O preço proposto deve incluir todos os tributos, fretes e quaisquer outros custos incidentes diretamente sobre os bens / serviços a serem fornecidos.

6.3.4 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no § 3º, do artigo 44, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3.5 – Para efeito de julgamento das propostas, esta licitação é considerada do tipo “menor preço global”.

6.3.6 – Constituem motivos para desclassificação:

a) Apresentação de propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Instrumento Convocatório;

b) Apresentação de preços excessivos (preços superiores à média praticada no mercado), inexecutáveis ou de valor zero, tomando-se como base os preços constantes no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3.7 – Será declarada vencedora a proposta considerada exequível que for apresentada de acordo com as especificações do Convite e ofertar o menor preço global.

6.3.8 – Verificando-se igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, processar-se-á sorteio, para desempate, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



6.5. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e de proposta de preços, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

6.6. Após lavrada a ata com registro dos fatos ocorridos durante a sessão de licitação, esta será lida e assinada pelos membros da comissão, licitantes e interessados presentes.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Decairá do direito de impugnar o Instrumento Convocatório perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" - HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

7.2. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição datilografada, ou impressa em meio eletrônico, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida ao CRO/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, sempre em via original.

7.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor.

9.2. O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

9.3. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A homologação da presente licitação será feita pelo Presidente do CRO/RN, sendo adjudicado o objeto ao licitante vencedor, tudo efetivado mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Integra o presente instrumento, sob a forma do Anexo II, a Minuta do Termo de Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre o CRO/RN e o licitante vencedor.

11.2. O CRO/RN convocará o licitante vencedor, que terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinar o Termo de Contrato.

11.3. Havendo recusa na assinatura, é facultado ao CRO/RN, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. Em caso de contratação, havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 30 (trinta) dias, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário/fornecedor sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo do item 11.2, contados da data de recebimento de sua convocação expressa;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o trigésimo dia de atraso na entrega / execução do objeto;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de (I) atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço, e/ou (II) desistência de cumprir o objeto licitado e adjudicado.

12.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas de quaisquer créditos do adjudicatário/fornecedor junto à Fazenda Pública Municipal e, na sua inexistência, cobradas administrativa ou judicialmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Instrumento Convocatório será publicado por afixação em local de costume, por um período mínimo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua emissão.

13.2. O CRO/RN se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem gerar quaisquer direitos a reclamações e indenizações por parte dos licitantes, acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

13.3. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação deste Instrumento Convocatório, ou do objeto desta licitação, podem ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação:

a) Por escrito, desde que arguidas dentro do prazo legal através de documento hábil.

b) Verbalmente, no endereço citado no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 h.

13.5. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro.

Natal-RN, 02 de dezembro de 2015.

Damião da Silva Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM ORÇAMENTO BÁSICO E RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto do Convite: Contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN.

Valor do Orçamento: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

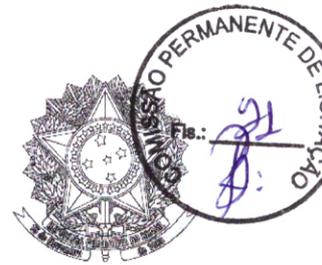
OBS: Os preços constantes no presente orçamento foram calculados tendo-se como base o preço médio praticado no mercado.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UNID
Contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN.	MENSAL

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Assessoramento ao Plenário, às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho, Diretoria e à Presidência do CRO/RN, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação e fiscalização de profissões, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial;
- Assessoramento à Presidência do CRO/RN e aos setores envolvidos nas discussões e negociações relacionadas ao CRO/RN;
- Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à administração e aos serviços do CRO/RN;
- Emissão de informações e pareceres em processos administrativos e disciplinares relacionados às atividades fim e meio do CRO/RN;
- Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termo de contratos, convênios e demais instrumentos destinados aos estabelecimentos de relações jurídicas formais;
- Supervisão, orientação dos trabalhos de negociações e cobranças extra-judiciais de créditos do CRO/RN;
- Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos do CRO/RN;
- Supervisão, orientação e participação da defesa do CRO/RN nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho;
- Supervisão e orientação, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Presidência do CRO/RN, aos trabalhos dos advogados lotados na Assessoria Jurídica do CRO/RN, em todas as matérias dos itens antecedentes, no que couber;
- Participação quando solicitada em reunião de comissões e plenárias. O CRO/RN fará convocação no prazo de 07(sete) dias de antecedência, salvo se tratar de situação de emergência ou urgência;
- Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pelo CRO/RN, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos;
- Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos funcionários do Conselho, quando demandado;
- Revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros



documentos do CRO/RN;

- Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;
- Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CRO/RN em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários;
- Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada;
- Os serviços deverão ser prestados quando o CRO/RN figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, exceto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

OBSERVAÇÕES.:

Estão inclusos no valor todos os impostos (PIS, COFINS, ISS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E IRRF), direitos trabalhistas, transportes e alimentação.

Natal-RN, 02 de dezembro de 2015.

Damião da Silva Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/201__

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP nº 59020-060, Natal-RN, neste ato representada pelo respectivo Presidente o Sr. **Gláucio de Moraes e Silva**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a _____, pessoa _____ de direito _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **CONVITE** tombado sob o nº **003/2015**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada - Lei das Licitações e Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN**, conforme projeto básico, termo de referência e anexos do instrumento convocatório do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual a Contratada restou vencedora, tudo parte integrante desta avença, independe de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos dos documentos integrantes deste Contrato prevalecerão os dispositivos do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago mensalmente, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor contábil-financeiro, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

DESCRIÇÃO	UNID.	Quant..	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN, conforme condições constantes do Anexo I do instrumento convocatório.	Mês	12	—	—

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 30 (trinta) dias da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O CONTRATANTE **efetuará** o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da requisição da assinatura do contrato, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- e) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRO/RN e será descredenciado no Cadastro da Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. O CRO/RN rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Natal é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de abril de 2016.

GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ CPF: _____

2.NOME: _____ CPF: _____